



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO RECREATIVO, DENOMINADO “TRENZINHO DA ALEGRIA”, COM ILUMINAÇÃO E SOM, DOTADO DE ITENS DE SEGURANÇA APROVADOS PELO INMETRO, COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) PERSONAGENS DANÇARINOS, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 100 (CEM) PASSAGEIROS, NO PERÍODO DE 11/10/2024 A 13/10/2024, INCLUSO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.

1.2. DESCRIÇÃO DO ITEM:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa para locação de veículo automotivo recreativo, denominado “TRENZINHO DA ALEGRIA”, com iluminação e som, dotado de itens de segurança aprovados pelo Inmetro, com no mínimo 03 (três) personagens dançarinos, com capacidade para transportar 100 (cem) passageiros, no período de 11/10/2024 a 13/10/2024, incluso motorista e combustível	Sv	01	R\$ 35.800,00	R\$ 35.800,00

1.3. A Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) fica DISPENSADA, de modo que todo o estudo acerca da contratação encontra-se pormenorizada neste instrumento, em conformidade com o art. 4º do Decreto Municipal nº 782/2024.

1.4. O objeto deste procedimento não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 601/2021

1.5. O objeto desta contratação se enquadra na **descrição de serviços comuns**, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

1.6. O fornecimento dos serviços é enquadrado como descontinuado, tendo em vista que somente ocorre para a realização do evento especificado neste instrumento.

1.7. Não será celebrado Termo de Contrato, por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do inciso I, art. 95 da Lei 14.133/2021, momento em que o instrumento contratual será formalizado apenas por nota de empenho de despesa.

1.8. A contratação vigorará por **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

2. DO OBJETIVO, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação do serviço é necessária para o evento de comemoração do “Dia das Crianças” de 2024, que será no dia 12 de outubro, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o qual proporciona acesso cultural gratuito a todas as crianças do Município, inclusive as integrantes de grupos familiares vulneráveis, que não detêm condições de propiciar acesso cultural da mesma espécie, sem prejuízo familiar.

2.2. Tem-se como objetivo principal fomentar o sentimento de pertencimento ao território que as crianças ocupam, através da realização de *tour* turístico, ou seja, passeio com trenzinho da alegria dentro do próprio município, despertando assim, o sentimento de pertencimento ao território que ocupam.

2.3. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

2.3.1. No presente caso, verifica-se que a aglutinação dos serviços por uma única empresa provém da eficiência da contratação, no sentido de que não haja percalços em sua execução, em detrimento da correlação direta existente entre a prestação do serviço de locação, motorista e dançarinos fantasiados de personagens infantis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Promoção de evento cultural destinado ao público infantil, mas que permite toda a participação familiar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Por se tratar de realização de evento, a empresa contratada deverá cumprir, no que couber, as 17 ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável), no que tange a redução da produção de resíduos sólidos, seu descarte adequado, utilização de materiais biodegradáveis, consumo de água e energia consciente, garantir a acessibilidade, promoção da inclusão e diversidade e no que mais couber.

4.2. Da subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.4. Garantia dos serviços

4.4.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Para comprovação do atendimento da contratação

4.6. A empresa provisoriamente vencedora deverá apresentar, **em até 02 (duas) horas**, para fins de maior segurança na contratação, caso esses não estejam inclusos na documentação encaminhada já para análise da habilitação:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista do veículo, com categoria D;

b) Apólice de seguro referente a acidentes pessoais a terceiros;

c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa ou de seu preposto;

d) Certificado de inspeção técnica vigente do veículo, conforme art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cronograma de execução:

Data	Local de embarque/desembarque	Horários
11/10/2024	Praça da Matriz	18h00 às 22h00
12/10/2024	Distrito do Bom Retiro da Esperança	14h00 às 17h00
	Praça da Matriz	18h00 às 22h00
13/10/2024	Vila Ribeiro	14h00 às 17h00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

	Praça da Matriz	18h00 às 22h00
--	------------------------	----------------

6.2. Um “Trenzinho da Alegria”, ônibus transformado em formato de trem, com capacidade total de 100 pessoas.

6.3. As diárias do passeio terão duração conforme abaixo:

DIA	HORA TOTAL
11/10	04 horas
12/10	07 horas
13/10	07 horas

6.4. O objeto deverá ser executado com, no mínimo: 03 (três) personagens infantis para interação com o público, um motorista com carta D, som e iluminação profissionais e itens de segurança aprovados pelo Inmetro.

6.5. O veículo deverá estar em plenas condições de funcionamento.

6.6. Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;

6.7. O serviço solicitado deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos Órgãos de Controle correspondentes.

6.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;

6.10. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

6.11. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;

6.12. Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

6.13. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;

6.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e passageiros, no desempenho dos serviços.

6.15. A CONTRATADA deverá fornecer motorista habilitado na categoria D, e deve ser educado, gentil, prestativo e atencioso com os passageiros.

6.16. A CONTRATADA será responsável pelo combustível, manutenção e peças que eventualmente se mostrem necessárias a substituição.

6.17. A cada dia o veículo deverá estar organizado, ser revisado todos os itens de segurança e utilidades, decoração, rampa de acesso, faróis e demais itens.

6.18. O veículo deverá observar a velocidade máxima de 30km/h.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.19. O veículo deve reproduzir som adequado para crianças.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências que se façam necessárias. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato ou instrumento equivalente, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato ou instrumento equivalente para recebimento definitivo.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, posterior ao recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida por servidor indicado, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e entrega dos serviços, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

8.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

8.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.2.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, devendo este ocorrer de imediato;

8.2.3. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do órgão, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Aviso, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

8.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do órgão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

8.7. A fiscalização do fornecimento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Liquidação

9.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do fornecimento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.4. Constatando-se situação de irregularidade no fornecimento, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do empenho, caso o contratado não regularize sua situação.

9.2 Prazo do pagamento

9.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, **em até 15 (quinze) dias corridos**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos serviços, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação Aviso de Contratação Direta;

9.2.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

9.2.3. O órgão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** do item.

10.1.2. Exigências de habilitação:

10.1.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

d) Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

10.1.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), visto que esse abrange o cadastro no CNJ, do CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

10.1.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.3.1. Será necessária apresentação da Procuração do representante legal da empresa, em caso de o mesmo não for seu sócio e/ou administrador conforme o contrato social.

10.1.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos tributários da dívida ativa do estado, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, nos limites de sua validade, da sede ou do domicílio do licitante;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, através de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), referentes aos tributos mobiliários (ISS) expedida pelo Município em que estiver situada;

f) **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.4.1. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.1.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021;

15.1.6. Qualificação Técnica

a) **Comprovação de aptidão** para a execução de serviço igual/similar/equivalente ou superior com o objeto desta contratação, **mediante apresentação de no mínimo 01 (um) certidão ou atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.1.6.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.1.7. Outras comprovações

a) Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

b) Declaração de Responsabilidade Unificada, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

c) Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme anexo ao Aviso de Contratação Direta, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário.

10.2. Forma de fornecimento

10.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme cronograma de execução estabelecido na Cláusula Sétima deste TR.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais)**.

11.2. A pesquisa de preços para a definição dos valores referenciais foi realizada de acordo com o Decreto Municipal nº 782/2024.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;

12.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do instrumento contratual, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.12 deste Termo de Referência;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

- 12.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 12.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
- 12.6** As sanções também se aplicam, se houver, aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 12.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
- 12.8** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
- 12.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.13.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.13.01 – Cultura e Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 13.392.0019.1.034

Ficha de Dotação: 221

Valor: R\$ 35.800,00

Angatuba/SP, 02 de outubro de 2024.

Maria Gabriela de Mello Pedroso
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula nº 3782

Danilo Maciel Branco Viviani
Assessor de Gabinete – Cultura e Turismo
Matrícula nº 1649